



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 055, DE 17 DE MAIO DE 2023.

*Altera os artigos 1º e 2º e os Anexos I - 1 e I - 2 da Lei nº 7.781, de 09 de maio de 2007.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de emprego do art. 1º da Lei Municipal nº 7.781, de 09 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| Nº de vagas | Emprego                       | Salário      | Carga horária |
|-------------|-------------------------------|--------------|---------------|
| 10          | Agente de Combate às Endemias | R\$ 2.640,00 | 40h semanais  |

Art. 2º Fica alterado o quadro de emprego do art. 2º da Lei Municipal nº 7.781, de 09 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| Nº DE VAGAS | EMPREGO                     | SALÁRIO      | CARGA HORÁRIA |
|-------------|-----------------------------|--------------|---------------|
| 98          | Agente Comunitário de Saúde | R\$ 2.640,00 | 40h semanais  |

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I - 1 e I - 2 da Lei Municipal nº 7.781, de 08 de maio de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – 1

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Serviços de Saúde

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

SALÁRIO: R\$ 2.640,00

.....” (NR)

“ANEXO I – 2

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Serviços de Saúde

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SALÁRIO: R\$ 2.640,00

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

**MARCELO CAUMO**  
PREFEITO



---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2023**

Expediente: 14508/2023

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera os artigos 1º e 2º e os Anexos I - 1 e I - 2 da Lei Municipal nº 7.781, de 09 de maio de 2007. Referida Lei criou os empregos de Agente Epidemiológico<sup>1</sup> e Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal.

No ano de 2022, a União estabeleceu por meio da Emenda Constitucional nº 120/2022, o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Com isso, o piso destes empregados públicos passou a ser de 2 salários mínimos nacionais.

No dia 1º de maio de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.172 dispondo sobre o valor do novo salário mínimo nacional, que passou a vigorar a partir de 1º de maio de 2023. Conforme a Medida Provisória referida, o salário mínimo passou de R\$ 1.302,00 para R\$ 1.320,00.

Diante disso, é necessário atualizar a Lei Municipal nº 7.781/2007, que estabelece o valor do vencimento de tais empregos. Cabe destacar, que tais valores são repassados mensalmente ao Município pela União e ao Município cabe realizar os pagamentos referentes a progressões funcionais.

Diante das argumentações acima expostas e para que seja possível adequar a legislação municipal para fins de pagamento dos novos valores de salários ainda na folha de maio de 2023, solicitamos a apreciação e aprovação da propositura em regime de urgência, com fulcro no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

**LAJEADO, 17 DE MAIO DE 2023.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

---

1 A nomenclatura do emprego foi alterada pela Lei nº 10.896/2019 para Agente de Combate às Endemias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02/05/2023, 10:15

mpv1172



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023**

Produção de efeitos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*Simone Nassar Tebet*

*Carlos Roberto Lupi*

*Luiz Marinho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.5.2023 - Edição extra